



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

LEI Nº 416/94
=====

Cria o Fundo Municipal de Assistên-
cia Social e dá outras providênci-
as.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, ' faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei.

TÍTULO

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social F M A S Instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipa-
l de Assistência Social.

Art. 2º - Constitui receita do Fundo Municipal de As-
sistência Social.

- a) receitas orçamentarias destinadas pela União ,
Estado e Organismos Internacionais;
- b) receitas orçamentarias destinadas pelo Municí-
pio;
- c) recursos oriundos de convênios a execução de
políticas para Assistência Social;
- d) doações;
- e) outras receitas que venham a ser instituídas.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social será subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assis-
tência Social.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social fica obrigada a executar as deliberações do Conselho Mu-
nicipal de Assistência Social, bem como limitada a autorização deste para deliberação de recursos para programas de atendimento a Assistência Social.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

Art. 4º - O Município de Anadia, destina 2% do seu orçamento do ano de 1995, para ações de Assistência Social.

Art. 5º - São atribuições da Secretaria de Assistência Social,

a) registrar os recursos orçamentários próprio do Município ou a ele transferidas em benefício da Assistência / Social pelo Estado ou pela União e organismo internacionais;

b) registrar os recursos captados pelo Município / através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal de Assistência Social;

c) executar o conograma de deliberação de recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

d) trimestralmente, apresentar em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social os registros dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, bem como sua destinação;

e) - anualmente elaborar o plano de aplicação : da Assistência Social em conformidade com o plano de ação do Conselho Municipal;

f) Sempre que o Conselho Municipal de Assistência Social solicitar à Secretaria de Assistência Social deverá prestar contas de suas atividades.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadia, 27 de dezembro de 1994.



JOSÉ JERÔNIMO QUINTELA DÂMASO
PREFEITO